

Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 70 CENTRO

Seções: 29, 30, 31, 32, 33, 44, 49, 51.

Local de Votação: 1074 - E.M. JOSÉ DUAILIBI

Endereço: RUA CAMPO GRANDE, 61 CORONEL MANOEL MARIANO

Seções: 59, 61, 63.

Local de Votação: 1082 - E.M. MARIZA FERZELLI

Endereço: RUA PAULO HILDEBRANDO, 41 JARDIM DOS ESTADOS

Seções: 58, 62, 64.

Local de Votação: 1031 - UNIVERSIDADE ANHANGUERA/UNIDERP - CAMPUS II

Endereço: AV. EURICO SEBASTIÃO FERREIRA, 930 CENTRO

Seções: 34, 35, 36, 43, 46, 48, 52, 53, 56

(\*) Seção agregada

(\*\*) Seção alocada provisoriamente

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 21ª Zona Eleitoral, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 21ª Zona, aos 9 dias do mês de Julho do ano 2014 (09/07/2014).

Eu, VICTOR CURADO SILVA PEREIRA, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.

## 23ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA CLARA

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 8/2014

A Dra. Luiza Vieira Sá de Figueiredo, MM. Juíza da 23ª Zona Eleitoral de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não proíbe a realização de carreatas, de passeatas ou de caminhadas dos candidatos, partidos ou coligações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo a fixação, a regulamentação e coordenação dos roteiros de carreatas, passeatas ou caminhadas dos candidatos, partidos ou coligações, sendo necessárias providências para que haja distribuição equitativa dos locais a elas destinados, na forma do artigo 5º da Resolução 515 do TRE/MS;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos trafegando diariamente na BR 262, via que corta a região central da cidade de Água Clara através da Avenida Júlio Maia;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo eleitoral receber e apreciar as reclamações sobre a localização de comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, exercendo sua fiscalização;

CONSIDERANDO que tais modalidades de atividade dos partidos políticos coligações e candidatos, realiza-se mediante a simples comunicação à autoridade policial, com o prazo de 24 horas, que lhes assegurará prioridade do aviso contra quem intencione usar o mesmo local no mesmo dia e horário;

CONSIDERANDO que para esses eventos comparecem centenas de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações ou partidos políticos;

CONSIDERANDO que não cabe a Justiça eleitoral a disciplina do trânsito, afeta as autoridades municipais e policiais locais, mas a ela compete adotar medidas preventivas em relação a pretensão dos candidatos, partidos e coligações, sendo possível promover a prévia verificação dos locais onde cada evento poderá ser realizado isoladamente para a realização de comícios e disciplinar roteiros de carreatas, passeatas e caminhadas, onde cada evento possa ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de que, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, possam ocorrer conflitos de difícil controle pela autoridade policial.

CONSIDERANDO os termos do art. 39, § 4º da Lei N.º 9.504/97 que dispõe que excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de comícios no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite aos partidos políticos, coligações ou candidatos, a realização de propaganda eleitoral por meio de alto-falantes e/ou amplificadores de som;

CONSIDERANDO que é proibida a propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, nos termos do art. 243, inciso VI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral deve ser interpretada conforme os princípios da moralidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos no processo eleitoral, zelando-se pelo equilíbrio, regularidade e legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO finalmente, que compete aos juizes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS CARREATAS, CAMINHADAS E PASSEATAS

Art. 1º - Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas ou passeatas no município de Água Clara deverão comunicar, a data, horário e o roteiro a este Juízo, obedecida a prioridade da comunicação, alternada e sucessivamente, entre todos os partidos, coligações ou candidatos.

§ 1º - A comunicação da carreata, caminhada ou passeata deverá ser feita por escrito, pelas coligações, partidos ou candidatos, ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 48 horas do ato e, à autoridade policial com antecedência de 24 horas.

Art. 2º - Para assegurar o direito de uso igualitário dos roteiros previamente estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações e candidatos, não será permitido o registro simultâneo de duas ou mais carreatas, passeatas ou caminhadas, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação ou candidato.

Parágrafo Único - O Comando da Polícia Militar não permitirá o registro da comunicação de evento na ausência da certidão de regularidade a ser fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - As carreatas, passeatas ou caminhadas realizadas por candidatos, partidos políticos ou coligações poderão ser realizadas nas regiões de grande fluxo da cidade de Água Clara, compreendida esta como a formada pelas Avenidas/Ruas: Benevenuto Ottoni, Luiz Fiúza Lima, Waldemar Ferreira Lino, João Garcia de Souza e Filinto Luiz Ottoni.

§ 1º - É vedado o trajeto na área central da Cidade de Água Clara, compreendida pela Avenida Júlio Maia (BR 262), em ambos sentidos, e que cruze essa via para ambos lados, a fim de evitar transtorno devido o grande fluxo de veículos que circulam nesta.

§ 2º - É vedada a caminhada, a passeata e o bandeirazo nos canteiros centrais da Avenida Júlio Maia (BR 262) e da Avenida Benevenuto Ottoni (Banco Bradesco até a Igreja Matriz), devido o grande fluxo de veículos, pondo em risco tais manifestantes partidários.

Art. 4º - Devidamente registrado o evento, nos termos desta Portaria, o Comando da Polícia Militar deverá adotar as providências necessárias para garantir a sua realização, impondo o respeito ao limite de som utilizado para que não perturbe o sossego público.

Art 5º. Em nenhuma hipótese será permitido desvio do roteiro fixado ou violação ao limite de som.

Parágrafo Único - Ocorrendo desrespeito a essa determinação, o curso do evento será reorientado pela Polícia Militar e, em caso de desobediência, deverá ser interrompido, dissolvendo-se o ato, com apreensão do veículo que estiver à frente da carreata ou daquele que estiver infringindo o limite de som, conforme o caso, o qual deverá ser encaminhado à autoridade policial competente.

## TÍTULO II - DOS COMÍCIOS ELEITORAIS

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será permitida a realização simultânea de comícios por coligações, partidos ou candidatos adversários entre si, numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais e o livre tráfego de veículos e pessoas.

Art. 7º - A realização de comícios deverá ser comunicada pelo partido ou coligação, através de seu representante, com no mínimo 48 horas de antecedência, ao Cartório da 23ª Zona Eleitoral e, pelo menos 24 horas à autoridade policial, indicando expressamente o local.

Parágrafo Único - No caso do art. 6º, por questão de segurança, a anuência da Polícia Militar deverá acompanhar a comunicação a esta Zona Eleitoral.

## TÍTULO III – DO USO DE ALTO-FALANTE E CARRO DE SOM.

Art. 8º. A propaganda eleitoral mediante alto-falantes e/ou amplificadores em carro de som é permitida a partir do dia 06 de julho de 2014 das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas até às 22 (vinte e duas) horas da véspera da eleição (Lei n.º 9.504/97, arts. 36, 39 § 9º).

§ 1º. É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes e/ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos órgãos e prédios da Justiça (Fórum, Cartório Eleitoral), sedes dos Poderes Executivo (Prefeitura) e Legislativo (Câmara de Vereadores), dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais, casas de saúde e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas e igrejas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III).

§ 2º - Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 10).

Art. 9º. O limite do volume do som a ser propagado pelos alto-falantes e/ou amplificadores de som instalados em carro de som fica limitado em até 80 (oitenta) decibéis (Resolução n.º 204 CONTRAN, art. 1º).

Parágrafo Único - O descumprimento do que determina o "caput" sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação aplicável, ficando à Polícia Militar coibir abusos referentes aos veículos que não atendam a legislação de trânsito no tocante à permissão de tráfego em vias públicas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções por outros crimes que venham a ser também cometidos, em concurso formal ou material, prescritos na legislação eleitoral, e na legislação penal comum e especial.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pelo juiz eleitoral, ouvido o Ministério Público.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume no cartório eleitoral e cópias encaminhadas à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar local, à Delegada titular da Polícia Civil, ao Ministério Público Eleitoral e aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações partidárias do município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Água Clara/MS, 08 de julho de 2014.

LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO

Juíza Eleitoral